



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018 / 2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO E A EMPRESA SWINGADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, CEP 37.474-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador do RG M-8.378.403 e do CPF 032.844.616-55, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **Empresa Swingado Produções Artísticas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.241.046/0001-99, com sede na Rua Cel. José Costa Soares, nº 72, Centro, CEP 37.470-000, na Cidade de São Lourenço MG, representada neste ato por **Julio Cesar Furquim**, portador do CPF nº 038.194.076-42 e do RG nº MG 10.692.847, SSP/MG, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no Processo Administrativo nº **012/2024**, **Inexigibilidade nº 002/2024**, nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei Federal de nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da empresa Swingado Produções Artísticas Ltda., para prestação de serviços artísticos, na realização de um Show com a BANDA SWINGADO, no Sábado de Aleluia de 2024, na Praça da Matriz, em Dom Viçoso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O presente procedimento objetiva a prestação de serviços para realização de um show nas comemorações do Sábado de Aleluia de 2024, em Dom Viçoso, devendo ser realizado no dia 30 de março de 2024, a partir das 22:00h (vinte e duas horas), na Praça Dr. Augusto de Alkmin, com tempo máximo de duração do show de até 03:00 (três horas), com um repertório eclético, com predominância em axé, músicas carnavalescas e sucessos da atualidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o valor de R\$ **25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, já inclusos todas as despesas relacionadas ao show, que estarão a cargo da **CONTRATADA**, tais como: transporte dos integrantes da banda e de seus respectivos instrumentos musicais, despesas com alimentação, hospedagem, água durante a passagem de som e durante o show, impostos e outras despesas.

Para o preço firmado, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, não previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Fatura/Nota Fiscal, sendo que o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior à data desta apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela Dotação Orçamentária:
2.9.2.13.695.009.2.0054 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- A – Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- B - Arcar com as despesas referentes ao ECAD e demais licenças e alvarás.
- C – Disponibilizar à **CONTRATADA** a estrutura de palco e sonorização que atenda ao RIDER da banda;
- D – Disponibilizar à **CONTRATADA**, seguranças no acesso ao palco e ao redor do mesmo;
- E – Fornecer à **CONTRATADA**, documentos informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- F – Exercer a fiscalização do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- A – A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.
- B – A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução dos serviços, desde iniciação até o seu término.
- C – Os serviços a serem fornecidos e prestados para cumprimento desta contratação deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes fiscalizadores, no que diz respeito à qualidade e segurança, e aceitação do Departamento de Cultura e Turismo.
- D – A **CONTRATADA** se obriga a estar com suas aparelhagens montadas, antes do horário estipulado de início das apresentações, na Praça Dr. Augusto Alkmin ou no local a ser determinado pelo **CONTRATANTE**.
- E – Fica a cargo da **CONTRATADA** a montagem e desmontagem de seus equipamentos, tais como instrumentos musicais, deslocamento e transporte dos integrantes da banda e aparelhos necessários para a concretização deste objeto licitado.
- F – A única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**, sendo expressamente proibida a substituição ou sublocação do objeto, sem conhecimento e aceitação da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação do Art. 156 e 162 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, e suspensão dos serviços.
- G - A prestação dos serviços deverá se dar de forma contínua e ininterrupta, de forma que cabe somente à **CONTRATADA** a substituição da apresentação, em caso de dano ou mau funcionamento. Em caso de inobservância desta cláusula, não havendo substituição imediata, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- H - A **CONTRATADA** se compromete a prestar o serviço com total presteza jamais agindo com negligência ou imprudência, deixando de atender qualquer das exigências pactuadas neste instrumento.
- I - A **CONTRATADA** exime-se de qualquer responsabilidade de eventuais danos que por ventura ocorram, antes, durante ou após a atuação da Banda, causados por excesso de euforia popular ou qualquer outro motivo.
- J – Em caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa incidirá na multa de 50% (Cinquenta por cento) do valor do mesmo, se a rescisão ocorrer 02 (dois) dia antes da data apazada, ou durante o estipulado, incorrerá na multa do valor integral do Contrato.
- L - Nos casos de caso fortuito ou de força maior, este Contrato será regido pelo Código Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o contratante poderá aplicar ao contratado as sanções abaixo sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

A) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

B) **MULTA:** pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Setor de Cultura e Turismo, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.

C) **SUSPENSÃO E MULTA:** a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

D) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

E) A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

Constituem ainda causas para rescisão contratual:

a) Alegações reiteradas de indisponibilidade para fornecimento dos serviços;

b) Inobservância reiterada das especificações previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelo Setor Requisitante, através do fiscal do **CONTRATANTE**.

A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo **CONTRATANTE**.

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, fica designada a Servidora Pública Municipal, Ass. Mun. do Setor de Cultura e Turismo, a Sra. Elizangela Maria da Silva, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.

Tal Representante anotarà em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carmo de Minas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas numeradas.

Dom Viçoso, 14 de Março de 2024.

CONTRATANTE

Município de Dom Viçoso
CNPJ Nº18.188.268/0001-64
Francisco Rosinei Pinto
CPF nº 032.844.616-55
Prefeito Municipal

CONTRATADA

SWINGADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ Nº 32.241.046/0001-99
Júlio Cesar Furquim
CPF nº 038.194.076-42

Testemunhas:
